



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

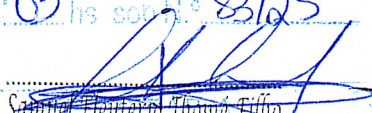
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 14/03/2025

As 16:03 hs sob nº 83125


Samuel Leuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 005/2025

SÚMULA: Altera a jornada de trabalho do cargo de Monitor de Abrigo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º O cargo de **Monitor de Abrigo**, criado pela Lei Municipal nº 830/2013 e alterado pela Lei Municipal nº 1.640/2019, terá sua jornada de trabalho ajustada da seguinte forma, visando atender de maneira eficiente a demanda do serviço prestado na Casa Abrigo e garantindo a melhor alocação dos servidores conforme a necessidade administrativa:

I - Regime Padrão:

A jornada de trabalho será cumprida em **escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso**, sempre que houver **abrigados na Casa Abrigo**, considerando a necessidade de acompanhamento contínuo e ininterrupto dos acolhidos, conforme as diretrizes da assistência social e proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos.

II - Regime Alternativo:

Na hipótese de **inexistência de abrigados na Casa Abrigo**, os servidores ocuparão jornada de **8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais**, respeitados os limites constitucionais e normativos vigentes, sendo que:

- a) Durante este período, os servidores poderão **ser remanejados** para o desempenho de **atividades administrativas, assistenciais ou de suporte** dentro da própria Casa Abrigo, como manutenção da estrutura física, organização documental, participação em capacitações e outras atividades correlatas;
- b) Caso haja interesse público e necessidade administrativa, os servidores poderão ser **designados para atuar em outras Secretarias Municipais**, em funções compatíveis com suas atribuições e qualificações, garantindo o melhor aproveitamento da força de trabalho disponível;
- c) A qualquer momento, **em caso de ingresso de novos abrigados**, a jornada será automaticamente revertida ao **Regime Padrão (24x48 horas)**, garantindo a presença contínua dos monitores para atender à demanda assistencial;
- d) O controle da alternância entre os regimes de jornada será realizado pela Administração Pública Municipal, por meio do órgão gestor responsável pela Casa Abrigo, devendo ser formalmente comunicado aos servidores afetados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

§ ÚNICO. As adequações descritas nos incisos deste artigo buscam **otimizar o desempenho dos servidores públicos, evitar períodos de inatividade desnecessária e assegurar o uso racional dos recursos humanos municipais**, garantindo que o atendimento aos acolhidos seja mantido de maneira adequada sempre que necessário, sem prejuízo ao serviço público e à economicidade da gestão.

Art. 2º Nos períodos em que **não houver abrigados na Casa Abrigo**, os servidores ocupantes do cargo de **Monitor de Abrigo** poderão ser **designados para atuar em outras Secretarias Municipais**, observando-se os seguintes critérios:

I – Interesse Público e Necessidade da Administração:

A designação dos servidores deverá atender ao **princípio do interesse público**, sendo realizada de maneira a **suprir demandas específicas** das Secretarias Municipais que necessitem de reforço operacional, respeitando as limitações funcionais do cargo e a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

II – Compatibilidade das Funções:

Os Monitores de Abrigo, ao serem realocados, deverão exercer **atividades compatíveis** com suas atribuições originais, podendo atuar, entre outras, nas seguintes funções:

- a) Apoio em programas e projetos sociais** desenvolvidos pelo Município, especialmente aqueles voltados à infância, juventude, assistência social e proteção à família;
- b) Suporte administrativo** em setores da Administração Pública que demandem atividades de organização, atendimento ao público, orientação social ou apoio operacional em eventos e campanhas institucionais;
- c) Atuação em serviços de atendimento e acolhimento de munícipes** em vulnerabilidade, podendo auxiliar em centros de referência, unidades assistenciais e outros programas de suporte social;
- d) Participação em capacitações e treinamentos promovidos pelo Município**, visando a atualização dos servidores para melhor desempenho de suas funções e eventual qualificação para novas atribuições dentro da Administração Pública;
- e) atuação em serviços de zeladoria;**
- f) Execução de outras atividades correlatas**, desde que não desvirtuem a natureza do cargo e sejam autorizadas pelo órgão gestor competente.

III – Procedimento de Designação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

A realocação dos servidores deverá ser formalizada por **ato administrativo próprio**, expedido pelo órgão responsável pela gestão da Casa Abrigo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração ou equivalente, devendo constar:

a) A justificativa para a designação, com base na **ausência de abrigados na Casa Abrigo** e na necessidade de atendimento a outras demandas municipais;

b) A **Secretaria Municipal de destino** e a descrição das funções a serem desempenhadas pelo servidor realocado;

c) O período estimado da designação, que **deverá ser imediatamente revisto e ajustado** caso haja novo ingresso de abrigados na Casa Abrigo, garantindo o retorno dos servidores ao **Regime Padrão (24x48 horas)** sempre que necessário.

IV – Reversão ao Regime Padrão:

A qualquer momento, caso haja **novo acolhimento de crianças ou adolescentes na Casa Abrigo**, os servidores designados deverão **retornar de imediato** às suas funções originais, retomando a jornada em escala **24x48 horas**, garantindo o atendimento integral aos abrigados.

§ Único. A Administração Municipal deverá manter **registro atualizado das designações**, de modo a garantir **transparência, controle administrativo e eficiência na gestão dos recursos humanos**, evitando desvio de função e assegurando a correta alocação dos servidores conforme as necessidades do serviço público.

Art. 3º Fica revogado o disposto na Lei Municipal nº 1.640/2019 no que contrariar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 14 de Março de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

1. Contextualização da Matéria

O presente Projeto de Lei visa ajustar a jornada de trabalho do cargo de **Monitor de Abrigo**, estabelecendo um **regime flexível**, que alterna entre a **escala de 24x48 horas** quando houver crianças ou adolescentes acolhidos na Casa Abrigo e a **jornada de 8 horas diárias (40 horas semanais)** quando não houver abrigados.

Tal medida se justifica pela necessidade de **otimização do serviço público**, garantindo que os servidores sejam adequadamente aproveitados em períodos nos quais a demanda da Casa Abrigo é inexistente, evitando ociosidade e promovendo o **uso racional dos recursos humanos e financeiros** do Município.

2. Fundamentação Jurídica

A alteração proposta está **em consonância com os princípios da Administração Pública**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, especialmente os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

Além disso, a modificação respeita as normas aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes, notadamente o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990**, que impõe ao Poder Público a responsabilidade de garantir **acolhimento institucional adequado**, sem desconsiderar a **realidade administrativa e operacional do serviço prestado**.

A medida também está amparada pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, pois evita gastos desnecessários com servidores que ficariam sem atribuições em períodos de ausência de acolhidos, promovendo **boa gestão fiscal e controle de despesas**.

3. Justificativa da Alternância da Jornada

Atualmente, a jornada do cargo de **Monitor de Abrigo** está estabelecida em **escala fixa de 24x48 horas**, independentemente da presença de crianças e adolescentes na Casa Abrigo. Tal situação gera **ineficiência na alocação da força de trabalho**, pois há períodos prolongados em que **não há abrigados**, resultando na manutenção de servidores sem funções efetivas no local.

A proposta busca corrigir essa distorção ao prever que:

Quando houver abrigados: os servidores **manterão a escala de 24x48 horas**, assegurando acompanhamento contínuo e suporte adequado às crianças e adolescentes acolhidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Quando não houver abrigados: a jornada será de **8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais**, permitindo que os monitores desempenhem **atividades administrativas, de suporte ou sejam realocados para outras Secretarias Municipais** conforme necessidade do serviço público.

Essa flexibilidade **não compromete a qualidade do acolhimento** e ainda **beneficia a Administração Municipal**, pois permite que os servidores **sejam aproveitados em outras funções públicas**, contribuindo para a eficiência geral do serviço público.

4. Possibilidade de Designação para Outras Secretarias

Durante os períodos sem abrigados, os **Monitores de Abrigo** poderão ser designados para **atuar em outras Secretarias Municipais**, desde que respeitada a **compatibilidade das funções** e observadas as demandas administrativas.

Dentre as atividades possíveis, destacam-se:

Apoio a **programas e projetos sociais** voltados à infância, juventude e assistência social;

Suporte administrativo em **órgãos públicos municipais**, auxiliando no atendimento ao público, na organização de documentos e na execução de ações sociais;

Atuação em campanhas educativas, eventos institucionais e atividades comunitárias promovidas pelo Município;

Participação em **cursos e capacitações** para aprimoramento profissional.

Essa realocação permitirá um **uso mais eficiente do quadro de servidores**, garantindo que **nenhum profissional permaneça inativo** em razão da ausência de acolhidos na Casa Abrigo.

5. Impacto Administrativo e Financeiro

A proposta **não gera impacto financeiro negativo** para o Município, pois **mantém o número atual de servidores** e apenas redefine sua jornada de trabalho conforme a necessidade do serviço. Pelo contrário, a medida pode resultar em **redução de custos operacionais**, uma vez que evita o pagamento de plantões desnecessários e garante o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Além disso, o projeto fortalece a **organização do trabalho público**, garantindo que a equipe de **Monitores de Abrigo permaneça ativa e produtiva** durante todo o período em que estiver em exercício, contribuindo para a melhoria geral da gestão municipal.

6. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

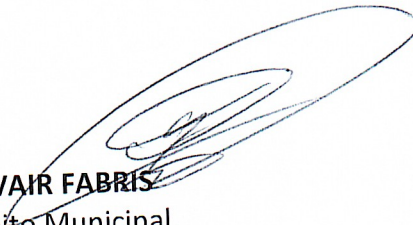
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Diante do exposto, a presente iniciativa visa **modernizar a administração pública municipal**, garantindo que o cargo de **Monitor de Abrigo** seja exercido **com eficiência, sem desperdício de recursos públicos e com total respeito ao interesse público e às necessidades dos cidadãos**.

Por essas razões, solicitamos a **apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei**, para que possamos aprimorar a gestão dos serviços prestados pelo Município, assegurando **melhores condições de trabalho para os servidores e um serviço público mais eficiente para a população**.

Icaraíma, 10 de Março de 2025.



DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal